



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA
DECRETO Nº 654/2021, 30 DE DEZEMBRO 2021

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ART. 58, VIII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E:

CONSIDERANDO, que o art. 146, da Lei complementar 001/2010 de 29 de setembro de 2010, que instituiu Código Tributário e Fiscal do Município de Sooretama, autoriza a atualização monetária do valor venal do imóvel por meio de Decreto do Executivo;

CONSIDERANDO, que o §2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, prevê que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo e, portanto, essa atualização pode ocorrer via Decreto Municipal, não necessitando de lei para tanto;

CONSIDERANDO, que a Súmula 160 do Superior Tribunal de Justiça ratifica essa questão, conforme se vê na ementa sumular: "É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária";

CONSIDERANDO, a previsão do art. 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que determina que constituem requisitos essenciais da **responsabilidade na gestão fiscal** a instituição, previsão e **efetiva arrecadação** de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

CONSIDERANDO, que o percentual de variação do Índice de correção do IGPM-FGV acumulado para o ano de 2021 (janeiro a dezembro) é de **17,78%**.

CONSIDERANDO, que a atualização monetária não representa nova avaliação, mas tão somente o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período, nos termos da Resolução CFC nº. 1.282/10; e por fim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2022, o qual deverá obedecer ao percentual de variação do IGPM-FGV acumulado para o ano de 2021 (janeiro a dezembro), sobre o valor lançado em 2021.

§1º - A variação acumulada do IGPM-FGV a que se refere o "caput" deste artigo é de **17,78%** para fins de atualização monetária do referido imposto.

§2º - O Fator de Correção Monetária a ser utilizado na correção da base de cálculo do IPTU do exercício corrente é de **1,3455** sobre o valor lançado em 2021.

Art. 2º - O percentual da inflação acumulada do IGPM-FGV, de que trata o artigo anterior aplica-se ao valor venal dos imóveis constantes da planta genérica de valores dos terrenos e tabelas de preços de construções a que se refere a Lei 604/2010, e demais normas do Código Tributário Municipal (Lei complementar 001/2010).

Art. 3º - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2022 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2022, em cota única, até o dia 10 de agosto de 2022, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM - a ser entregue no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo.

§1º - O pagamento efetuado em COTA ÚNICA até 10 de agosto de 2022, o contribuinte terá um desconto de 20% na alíquota do IPTU.

§2º - Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, o vencimento ocorrerá no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

§3º - O prazo para recebimento da guia de pagamento no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo é 05 (cinco) dias antes do vencimento da cota única.

§4º - Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento do IPTU até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Sooretama ou no site da Prefeitura Municipal de Sooretama, onde o cidadão poderá emitir a 2ª via.

Art. 5º - O recolhimento do tributo após o vencimento previsto no artigo anterior, ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária, nos termos do art. 100, I. II. III da Lei complementar Municipal nº 001/2010.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 30 de dezembro de 2021.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito do Município de Sooretama

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA

VANILDO BROEDEL

Secretário Municipal de Administração